

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº --- DE 2025

Dispõe sobre a abertura Créditos Suplementares com as fontes de recursos de Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Apresenta este Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento Municipal com base na fonte de recursos de Excesso de Arrecadação.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas-MG, com base na fonte de recursos do Excesso de arrecadação de que tratam o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela apresentada a seguir:

Fonte de Recursos	Estimativa de Excesso de Arrecadação
1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.050.200,05
1.502.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	32.186,65
1.540.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	917.136,77
1.543.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	69.526,62
1.550.000 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	36.609,43
1.551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PDDE	399,05
1.552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PNAE	31.561,64
1.569.000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	17.623,04
1.571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS E OUT. REP. VINC. EDUCAÇÃO	212.869,02
1.576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR (PTE)	64.884,45
1.600.000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BL. MANUT.	1.653.872,89
1.601.000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BL. ESTRUTURA	200.229,78
1.621.000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS PROV. DO GOVERNO ESTADUAL	1.137.799,31
1.631.000 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REF. A CONVÊNIOS R OUT. REP. VINC. À SAÚDE	238,64
1.659.002 - SERVIÇOS DE SAÚDE	130,81
1.661.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.939,25

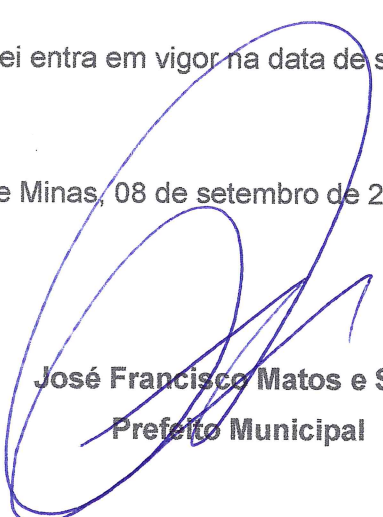
1.703.000- OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	14.400,40
1.707.000- TRANSF. DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	135,25
1.710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	458.794,95
1.710.010 - TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO – ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMB.	3.596,19
1.715.000 - TRANSF. DESTINADAS SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIOVISUAL	128,91
1.716.000 - TRANSF. DESTINADAS SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 8º - D.S. CULTURA	119,57
1.719.000 - TRANSF. DA POL. NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA LEI Nº 14.399	5.875,76
1.720.000 - TRANSF. DA UNIÃO REF. ÀS PART. EXP. DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	48.586,54
1.750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	1.910,73
1.751.000 - REC. DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINÇÃO PÚBLICA - COSIP	110.490,17
1.752.000 - RECURSOS VINCULADO AO TRÂNSITO	9,97
1.755.000 – REC. DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00
TOTAL	8.081.255,84

Art. 2º. Os créditos suplementares abertos por força desta Lei, referentes à fonte de recursos do excesso de arrecadação anual projetado, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único. A realização das despesas autorizadas pelos créditos de que trata o caput do artigo deverá observar, obrigatoriamente, a efetiva arrecadação dos recursos previstos no excesso projetada na tabela do art, 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de setembro de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal